



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.602, DE 2025 **(Do Sr. Gilson Daniel)**

Reconhece a prática de Wheeling, popularmente conhecida por “Grau” e demais manobras controladas com motocicletas como prática esportiva, institui o Programa Nacional de Esporte Urbano sobre Duas Rodas e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ESPORTE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. GILSON DANIEL)

Reconhece a prática de Wheeling, popularmente conhecida por “Grau” e demais manobras controladas com motocicletas como prática esportiva, institui o Programa Nacional de Esporte Urbano sobre Duas Rodas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, em todo o território nacional, como modalidade esportiva de caráter urbano, a prática de Wheeling, popularmente conhecida por “Grau” e demais manobras controladas com motocicletas.

Parágrafo Único. A prática esportiva de que trata esta Lei deverá ocorrer exclusivamente em espaços autorizados e adequados, observadas as normas de segurança fixadas em regulamento e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito da União, o Programa Nacional de Esporte Urbano sobre Duas Rodas, destinado a promover:

I – a criação e fortalecimento de ligas, associações, federações e competições oficiais da modalidade;

II – a formação e desenvolvimento de atletas e equipes;

III – a geração de trabalho e renda relacionados à prática esportiva, inclusive produção de conteúdo digital, inovação e empreendedorismo;

IV – a inclusão social e valorização da cultura urbana.

V - campanhas de conscientização e boas práticas voltadas à prevenção de acidentes e ao respeito às normas de trânsito.



Art.3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, definindo diretrizes, critérios técnicos e formas de implementação do Programa Nacional de Esporte Urbano sobre Duas Rodas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer e fomentar, em âmbito nacional, a prática esportiva de Wheeling, popularmente conhecida por “Grau” e demais manobras controladas com motocicletas.

Trata-se de manifestação esportiva e cultural consolidada entre milhares de jovens brasileiros, especialmente nas periferias urbanas, que encontram na modalidade um espaço de expressão, habilidade técnica, socialização e identidade coletiva. Apesar disso, a ausência de políticas públicas específicas e de ambientes adequados para a prática acaba por levar muitos praticantes para locais inseguros, gerando conflitos, acidentes e infrações decorrentes de atividade realizada fora do ambiente apropriado.

Há no país uma demanda crescente por espaços regulares e seguros para a prática de manobras com motocicletas, realidade já reconhecida por legislações estaduais, como a Lei nº 12.373/2025 do Espírito Santo. A presente proposta dialoga com esse contexto, avança no reconhecimento da modalidade e estabelece diretrizes mais amplas, capazes de estruturar uma política pública nacional de esporte urbano sobre duas rodas, sempre respeitando a autonomia das entidades esportivas e dos entes federados.

O Programa Nacional de Esporte Urbano sobre Duas Rodas previsto neste projeto busca integrar ações de formação, segurança, certificação, infraestrutura e apoio federativo. Além de promover a prática esportiva de forma responsável, o Programa contribui para a geração de oportunidades de trabalho e renda — incluindo áreas como produção de conteúdo digital, eventos, instrução esportiva e empreendedorismo —



consolidando uma cadeia produtiva já existente, mas ainda pouco reconhecida pelo poder público.

Ao organizar a prática e afastá-la das vias públicas, o projeto contribui para reduzir acidentes, infrações e confrontos, transferindo uma atividade hoje informal para espaços de segurança, controle e incentivo. Trata-se de transformar risco em oportunidade, marginalização em política pública, e estigma em reconhecimento.

Por todos esses motivos, entendemos que a proposta se reveste de elevado interesse social, esportivo e cultural, representando um avanço na interlocução entre Estado e juventude e na construção de alternativas seguras para práticas esportivas urbanas. Diante de seu mérito, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2025.

Deputado **GILSON DANIEL**
PODE/ES



FIM DO DOCUMENTO